



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PARECER Nº 001/2022

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR RAUL CACAU DE MENESES

I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 005/2022, proposto pelo Vereador Raul Cacau de Menezes, objetiva alterar a Lei nº 1.283/2021, de 07 de maio de 2021, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares e estabelecimentos comerciais, disciplina a pirotecnia de Amontada e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 03 de fevereiro de 2022 e seguindo o regular trâmite foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto os aspectos afetados a esta Comissão.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ao analisar o Projeto em comento, constata-se que a proposição visa manter o sossego de pacientes em hospitais e clínicas, idosos, crianças e autistas, além de proteger animais de ruídos nocivos a sua audição.

Segundo o autor, o barulho causado por fogos de estampido, de artifício e de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso traz pânico e desorienta os idosos, os enfermos, as crianças e, principalmente, os autistas, além dos animais, pois esses possuem a sensibilidade auditiva extremamente superior ao ouvido humano o que muitas vezes, em decorrência do susto, alguns animais podem sofrer paradas cardiorrespiratórias e convulsões, vindo até mesmo a morrer.

Constata-se que a proposição segue o modelo de outros municípios que aboliram o uso de fogos de artifícios com estampido.

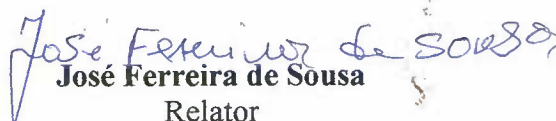
III - Opinião:

O Projeto de Lei, em análise, merece todos os elogios, mormente a uma matéria da mais alta relevância para a sociedade.

Somos favoráveis à apreciação do projeto quanto ao seu mérito sem, no entanto, adentrar no que tange à legalidade e constitucionalidade da matéria, competência esta da Comissão de Justiça e Redação.

É o Parecer.

Amontada - CE., 23 de fevereiro de 2022.


José Ferreira de Sousa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

IV – Decisão da Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 005/2022, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada – CE., 23 de fevereiro de 2022.

Antônio Sobrinho da Silva
Antônio Sobrinho da Silva
Presidente

José Ferreira de Sousa
José Ferreira de Sousa
Relator

Raul Cacao de Menezes
Raul Cacao de Menezes
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.